



DECISÃO COREN/PR Nº 144/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o pagamento das anuidades referente ao exercício de 2018.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem, o seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO os artigos 4, 5 e 6 da Lei Federal nº 12.514 de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o artigo 30 e § 2º, da Resolução Cofen nº 435/2012;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 492/2015, que dispõe sobre a remissão de créditos de anuidades para profissionais portadores de doenças graves;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 560/2017, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 563/2017 de 01 de novembro de 2017, onde fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2018, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren/PR nº 140/2017, que aprova o Orçamento



para o exercício de 2018 do Coren/PR;

CONSIDERANDO a deliberação da 597ª Reunião Ordinária de Plenário, de 21 de novembro de 2017;

DECIDE:

Art. 1º. Fixar o valor das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas a serem cobradas pelo Coren/PR, para o exercício do ano de 2018, conforme descrito abaixo:

Pessoa Física

Enfermeiro – R\$ 330,60 (trezentos e trinta reais e sessenta centavos);

Obstetriz – R\$ 314,07 (trezentos e quatorze reais e sete centavos);

Técnico de Enfermagem – R\$ 253,24 (duzentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos);

Auxiliar de Enfermagem – R\$ 194,15 (cento e noventa e quatro reais e quinze centavos).

Pessoa Jurídica

Até R\$ 50.000,00 de capital social – R\$ 562,75 (quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos);

Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00 – R\$ 1.125,52 (um mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00 – R\$ 1.688,27 (um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos);



Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 2.251,03 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e três centavos);

Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 2.813,77 (dois mil, oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos);

Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00 – R\$ 3.376,55 (três mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos);

Acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 4.502,04 (quatro mil, quinhentos e dois reais e quatro centavos).

Art. 2º. As anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas terão vencimento em 31 de março de 2018 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I – Com 10% (dez por cento) de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2018;

II – Sem desconto em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, desde que a última parcela e/ou vencimento não ultrapasse o exercício fiscal.

Parágrafo único - Caso o pagamento não seja realizado até 31 de março de 2018 ou se o parcelamento previsto no inciso II do artigo 2º se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º. Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 10% (dez por cento) no valor da primeira anuidade.

Parágrafo único - O disposto no art. 2º não se aplica aos profissionais recém-

inscritos.

Art. 4º. Quando a inscrição for solicitada após 31 de março a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses que restam para o fim do exercício fiscal.

Art. 5º. Quando o pedido de cancelamento de inscrição for protocolado até 31 de março o profissional ficará isento do pagamento da anuidade. Após esta data o profissional deverá efetuar o pagamento proporcional aos meses que restam para o fim do exercício fiscal.

Parágrafo único - O cancelamento de inscrição não isenta o profissional das responsabilidades e obrigações pecuniárias.

Art. 6º. São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda. A doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, o qual deverá indicar a data em que a enfermidade foi contraída, não sendo possível, será considerada a data da emissão do laudo como a data de início da doença, e no caso de doenças passíveis de controle informar o prazo de validade do laudo.

III - que tenham sido atingidos por calamidade pública oficialmente decretada no local de moradia, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, mediante comprovação efetiva dos danos sofridos e que atendam a qualquer um dos requisitos abaixo:

a) recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, em razão da calamidade pública;

b) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;



c) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

§ 1º. A isenção prevista no inciso III é restrita ao ano da concessão dos benefícios listados nas alíneas 'a', 'b' e 'c'.

§ 2º. Se o profissional vítima de calamidade pública tiver efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, desde que atenda um dos requisitos das alíneas 'a', 'b' e 'c' ou ter sido oficialmente decretada a calamidade pública, ou a anuidade ser referente ao ano da calamidade pública.


§ 3º. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º. Encaminha-se esta Decisão para devida homologação pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 8º. Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se disposições em contrário.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente


ADEMIR LOVATO
Tesoureiro